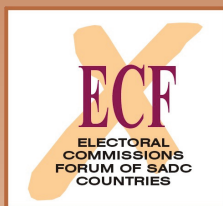


LINHAS MESTRA



PRINCÍPIOS E LINHAS MESTRAS SOBRE A INDEPENDÊNCIA DAS COMISSÕES ELEITORAIS (EMBS) NA REGIÃO DA SADC

Aprovado pela Conferência Geral Anual,
27 de Agosto de 2007

Conteúdo

PREÂMBULO	2
CARACTERÍSTICAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS (EMB)	6
PODERES E DEVERES	10
INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA	15
RESPONSABILIDADE	17
IMPLEMENTAÇÃO	18

PREÂMBULO

Nós, as Comissões Eleitorais na Região da SADC, e Membros do Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC:

Recordando a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Tratado Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Cíveis e Políticos, bem como a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos, que, entre outras, estabelece que todo cidadão tem o direito de participar na condução dos assuntos de natureza pública quer directamente, quer através de seus representantes, e que a vontade do povo seja expressa através de eleições livres e justas de modo a constituir a base para autoridade de governo legítimo e credível;

Tendo em conta os objectivos e princípios da União Africana fixados no Instrumento Constitutivo da União Africana, em particular os artigos 3 e 4 respectivamente, que enfatizam o significado do governo democrático, de participação popular, direitos humanos e segurança humana;

Reconhecendo a importância da gestão eficiente, transparente e democrática de eleições e portanto a necessidade de sistema de gestão de eleições independente, imparcial, e bem apetrechado com recursos vários;

Recordando a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação que convida os estados Africanos a criarem e promoverem comissões eleitorais nacionais independentes e imparciais responsáveis pela administração de eleições;

Côncios dos Princípios e Linhas Mestras da SADC que Regem as Eleições Democráticas; os Princípios para Administração, Monitorização, e Observação na Região da SADC, e as Normas do Fórum Parlamentar da SADC e os Padrões de Eleições na Região da SADC, e em particular, os seus esforços em promover a independência das comissões eleitorais na região;

Atendendo a que todas as actividades das comissões eleitorais devam basear-se nos princípios da independência de acção, imparcialidade, exactidão, integridade, transparência, probidade financeira, responsabilidade, profissionalismo, determinação, igualdade de acesso, e sustentabilidade;

Atendendo a que as comissões eleitorais na região da SADC continuam a enfrentar desafios vários nas suas operações que incluem **independência** limitada e recursos inadequados;

Desejando promover a eficiência e independência das comissões eleitorais na região através da adopção de padrões comuns para regular as suas operações;

Concordam com os seguintes Princípios e Linhas Mestras sobre a Independência dos EMBs na Região da SADC, e recomendam aos nossos respectivos governantes a adoptarem e implementarem este instrumento legal que regula as comissões eleitorais:

ECF
ELECTORAL
COMMISSIONS
FORUM OF SADC
COUNTRIES

A. Características das Comissões Eleitorais (EMB)

a) Situação legal

- a) A criação do EMB bem como a forma de nomeação de seus membros devem estar consagradas na Constituição.
- b) A Constituição e outros instrumentos legal e estratégicos que regem o EMB devem estipular claramente a sua independência e autonomia institucional no desempenho de seu mandato.

2. Composição e Nomeação dos Membros

- a) Os Membros do EMB devem ser cidadãos qualificados como eleitores e devem ser pessoas altamente respeitadas que subscrevem os princípios de eleições livres e justas e boa governação.
- b) As seguintes pessoas estão desqualificadas de serem membros do EMB:

- Pessoas que tenham sido declaradas insolventes;
 - Pessoas com insanidade mental;
 - Pessoas que tenham sido condenadas por crime, a menos que tal crime esteja relacionado com actos políticos que tenham sido criminalizadas;
 - Funcionários do Governo;
 - Deputados à Assembleia Nacional e membros eleitos das autoridades locais;
 - Pessoas que tenham sido responsáveis em partidos políticos ou tenham sido eleitos seus representantes nos últimos cinco anos;
- c) A forma de nomeação dos membros do EMB deve ser aberta e transparente. E pode ser tanto por auto indicação ou indicação de outros.
 - d) O processo de nomeação dos membros do EMB deve envolver um Comité em representação dos principais intervenientes do processo eleitoral que pré-seleccionam os candidatos a remeter a autoridade nomeadora.

- e) A composição do EMB deve ser equilibrada em termos de género e levar em conta, entre outras, a Declaração da SADC sobre o Género e Desenvolvimento.
- f) O Presidente do EMB deve ser eleito pelos seus companheiros ou por uma autoridade nomeadora com base na lista dos pré-seleccionados como membros do EMB.
- g) Os membros do EMB devem ser nomeados por um período mínimo de (4) quatro anos e máximo de (7) sete anos, renováveis consoante os casos.
- h) O mandato dos membros do EMB deve ser alternado manter a continuidade e retenção da memória institucional.
- i) A demissão dos membros do EMB deve acontecer apenas por justa causa seguida de uma investigação e devido processo legal.
- j) Não deve haver mudanças arbitrárias e/ou adversas nas condições de serviço dos membros do EMB durante o seu mandato.
- k) O EMB deve ter o poder para recrutar, nomear e disciplinar o seu pessoal.
- l) O instrumento legal que regula o EMB deve estipular claramente que os seus membros não devem receber instruções de indivíduos ou organismos para além do EMB.
- m) O pessoal do quadro sénior dos EMB deve ser nomeado com base num contracto de desempenho. O período do Contracto deve ser tal que permita o EMB assegurar a continuidade e memória institucional.

B. Poderes e Deveres

O instrumento legal que governa o EMB deve dar a este, poderes compreensivos sobre todas as questões referentes as eleições e os mesmos devem estar claramente enunciados. Tais poderes devem incluir:

1. **Poderes e Deveres na Preparação de Eleições.**

- a) Organizar, supervisionar, e administrar eleições (presidenciais, nacional, regional e eleições autárquicas) assim como os referendos.
- b) Determinar o calendário eleitoral, incluindo a marcação da data das eleições, nos casos em que a lei não faz alusão a este facto.
- c) Proceder ao registro dos Partidos Políticos ali onde possível com o único objectivo de participar do pleito eleitoral.
- d) Delimitar ou demarcar os círculos eleitorais e circunscrição eleitoral.
- e) Proceder ao registro dos eleitores, compilar e preservar o registro dos eleitores.

- f) Receber, crivar e confirmar as candidaturas para as eleições.
- g) Facilitar o convite dos observadores internacionais.
- h) Conduzir o processo contínuo da educação cívica do eleitor.
- i) Poderes e Deveres durante o Período de Eleições
- j) Conduzir a educação do eleitor para garantir óptimos conhecimentos dos cidadãos e participação no processo eleitoral.
- k) Supervisionar as organizações não governamentais e outros órgãos e instituições de modo a garantir neutralidade e qualidade na educação do eleitor para o benefício do eleitorado e do público em sentido lato.
- l) Regular as campanhas eleitorais de modo a promover justiça e acesso igual dos partidos e candidatos ao eleitorado.
- m) Onde possível, regular e garantir o cumprimento das regras/regulamentos sobre o financiamento dos partidos políticos e campanhas.

- n) Promulgar códigos de conduta para os intervenientes no processo eleitoral e garantir o seu cumprimento escrupuloso.
- o) Garantir acesso igual de todos os partidos políticos e candidatos aos órgãos de difusão estatal.
- p) Assegurar o acesso e tratamento igual de todos os partidos políticos e candidatos pelos Mídias.
- q) Cooperar com a Mídia privada de modo a garantir cobertura justa de todos os partidos e candidatos.
- r) Cooperar com os partidos políticos e candidatos de modo a garantir circulação aberta e livre de informação entre o EMB, partidos políticos, candidatos e mídias.
- s) Cooperar com os partidos políticos e candidatos para garantir o fluxo livre e aberto de informação entre o EMB, partidos políticos, candidatos e mídias.

2. Arranjos para o Escrutínio

O EMB deve:

- a) Recrutar, formar e disciplinar todo pessoal afecto ao processo do escrutínio.
- b) Promulgar um código de conduta para os responsáveis eleitorais.
- c) Facilitar o credenciamento e regulação das actividades dos observadores eleitorais.
- d) Organizar a logística eleitoral para garantir a integridade do processo eleitoral.
- e) De modo preciso, atempado e transparente, conduzir o processo de votação, contagem de votos, apuramento e publicação dos resultados.
- f) Colocar a disposição os mecanismos para resolução de disputas eleitorais.

3. Outros Poderes e Deveres

O EMB deve:

- a) Cooperar com os partidos políticos e outros intervenientes de modo a promover o diálogo contínuo sobre questões de natureza eleitoral.
- b) Conduzir pesquisa sobre questões eleitorais, avaliar processos eleitorais, e fazer recomendações tendentes a produzir reformas eleitorais apropriadas.
- c) Participar das actividades de assistência regional e internacional bem como em programas que visem fortalecer a democracia eleitoral.
- d) Dirigir a formação e desenvolvimento de seu pessoal permanente com vista a aumentar o seu profissionalismo e competência na administração eleitoral.

C. Independência Financeira

- 1. As normas sobre financiamento dos EMBs devem estabelecer um instrumento apropriado, transparente e seguro que capacite a instituição no desempenho de suas funções
- 2. O EMB deve desenvolver o seu próprio orçamento a ser financiado pelo orçamento nacional através de um voto independente/separado. Tal orçamento deve ser aprovado pela Assembleia Nacional.
- 3. O EMB deve gozar do poder discricionário sobre as despesas dos fundos que lhe são alocados e obtenção de bens e serviços.
- 4. O Governo deve ser responsável pelo financiamento do EMB de forma a capacitá-lo para o cumprimento de suas funções de modo eficiente.

5. Em adição ao financiamento proveniente do Governo, o EMB pode também, após consulta com o Governo, adquirir fundos através de outras fontes, tais como doações e subvenções, dentro e fora do país.
6. O EMBs deve reunir um orçamento adequado assim como mecanismo de controlo e gastos para desencorajar comportamentos corruptos e/ou conflitos de interesses entre os seus membros.

ELECTORAL
COMMISSIONS
FORUM OF SADC
COUNTRIES

D. Responsabilidade

1. O EMB deve preparar relatórios de suas actividades os quais devem ser tornados públicos.
2. Deve haver mecanismos apropriados e independentes para proceder à auditoria das contas do EMB.
3. As decisões do EMB referentes as suas funções chaves e processo eleitoral devem estar devidamente harmonizadas com a lei devem ser tornadas pública.
4. As decisões dos EMB devem ser objecto de revisão judicial. Tal revisão deve contudo cingir-se apenas em relação a legalidade de suas actividades.
5. O EMB deve permitir aos observadores acreditados acesso livre aos seus processos em harmonia com a lei.

E. Implementação

De modo a produzir efeito relativamente a implementação destes princípios e linhas mestras.

Os EMBs devem levar a cabo auditorias aos instrumentos constitucionais e legais existentes que os governam para determinar até que ponto, os mesmos, se harmonizam com os princípios e linhas mestras.

- a. O Fórum das Comissões Eleitorais dos países da SADC deve promover a criação de condições favoráveis para adopção e implementação deste *Princípios e Linhas Mestras*.
- b. Os EMBs devem fazer lobby diante de seus respectivos governos no sentido de reverem as leis existentes usando estes *Princípios e Linhas Mestras* como padrões mínimos e assegurar o cumprimento.

- c. Os EMBs devem colectivamente através do Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC encorajar os Estados Membros da SADC a adoptarem estes *Princípios e Linhas Mestras* como Declaração da SADC sobre a Independência dos EMBs.
- d. O Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC deve colocar à disposição os mecanismos para monitorar e avaliar o progresso na implementação destes princípios e linhas mestras.
- e. O Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC deve estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações que promovam eleições democráticas tais como o Fórum Parlamentar da SADC e o Instituto Eleitoral da África Austral de modo a avançar os ideais destes *Princípios e Linhas Mestras*.

A large, stylized, light orange 'X' logo is centered in the background of the page. The 'X' is composed of two thick, slightly irregular strokes that intersect in the middle.

ECF

ELECTORAL
COMMISSIONS
FORUM OF SADC
COUNTRIES